電子證書
e-Cert

第 25 期

第 一 組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成
二零二二年六月二十日，星期一

Número 25

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 20 de Junho de 2022

澳門特別行政區公報
BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 5/2022 號法律：

以電子方式送交訴訟文書及支付訴訟費用。 664

第 6/2022 號法律：

以電子方式出示駕駛車輛所需文件。 670

第 25/2022 號行政命令：

將一切所需權力授予經濟財政司司長，以便代表澳門特別行政區簽署《“亞洲倡議”宣言》。 .. 673

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 5/2022:

Envio de peças processuais e pagamento de custas por meios electrónicos. 664

Lei n.º 6/2022:

Exibição por meios electrónicos dos documentos necessários à condução de veículos. 670

Ordem Executiva n.º 25/2022:

Delega no Secretário para a Economia e Finanças todos os poderes necessários para assinar, em representação da Região Administrativa Especial de Macau, a «Declaração “Iniciativa Asiática”». 673

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.
Tel.: 2857 3822 • *Fax:* 2859 6802 • *E-mail:* info@io.gov.mo
網址*Website:* https://www.io.gov.mo

澳門特別行政區

澳 門 特 別 行 政 區
第 5/2022 號法律

以電子方式送交訴訟文書及支付訴訟費用

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項及《民事訴訟法典》第一百條第二款的規定，制定本法律。

第一章
一般規定

第一條
標的及範圍

一、本法律訂定在訴訟程序中透過法院專屬電子平台（下稱“電子平台”）送交訴訟文書及以電子方式支付訴訟費用的規定。

二、如屬刑事性質的訴訟程序，有關透過電子平台送交訴訟文書的規定，自審判階段有管轄權的法院收到卷宗起方適用，但僅以不抵觸須遵守的刑事訴訟原則為限。

第二條
自願使用

使用電子平台送交訴訟文書及以電子方式支付訴訟費用均為自願。

第二章
電子平台

第一節
基本規定

第三條
責任實體

電子平台由終審法院院長辦公室負責管理和維護。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 5/2022

Envio de peças processuais e pagamento de custas por meios electrónicos

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 2 do artigo 100.º do Código de Processo Civil, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objecto e âmbito

1. A presente lei estabelece as normas sobre o envio de peças processuais, através da plataforma electrónica específica dos tribunais, doravante designada por plataforma electrónica, e o pagamento de custas por meios electrónicos nos processos judiciais.

2. No caso de processos de natureza penal, o disposto sobre o envio de peças processuais através da plataforma electrónica apenas é aplicável a partir da recepção dos autos no tribunal competente na fase de julgamento e desde que se mostre compatível com a observância dos princípios do processo penal.

Artigo 2.º
Utilização facultativa

A utilização da plataforma electrónica para o envio de peças processuais e o pagamento de custas por meios electrónicos são facultativos.

CAPÍTULO II
Plataforma electrónica

SECÇÃO I
Disposições fundamentais

Artigo 3.º
Entidade responsável

Cabe ao Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância a gestão e a manutenção da plataforma electrónica.

第四條

安全及功能配置

一、應採取適當的安全技術措施以確保電子平台正常運作，以及相關文件及數據的完整、真確和安全，特別是預防平台受到未經許可的行為影響。

二、電子平台應設有能確認及記錄以電子方式作出行為的功能，尤其能確認所作通訊的真確性，以及證明作出行為的日期及時間。

Artigo 4.º

Configurações de segurança e funcionalidade

1. Devem ser implementadas medidas de segurança tecnológica adequadas para assegurar o normal funcionamento da plataforma electrónica, bem como a integridade, autenticidade e segurança dos documentos e dados, prevenindo, em especial, que a plataforma seja comprometida por actos não autorizados.

2. A plataforma electrónica deve ter funcionalidades que permitam confirmar e registar os actos realizados por meios electrónicos, permitindo nomeadamente a confirmação da autenticidade das comunicações efectuadas, bem como a certificação da data e hora da prática dos actos.

第五條

運作

一、電子平台應持續運作，但因需要進行日常維護操作，或因緊急維護或其他不可預計的技術原因而對提供服務造成限制的情況除外。

二、關於日常維護的操作，應提前五日於相關平台的首頁作出通知，該維護不構成延長訴訟期間或支付期間的理由；在此情況下，應以法律容許的其他任一方式送交訴訟文書或支付訴訟費用。

三、如須進行緊急維護或基於其他不可預計的技術原因而導致電子平台於訴訟期間或支付期間屆滿日暫停運作，不論暫停時間長短，相關期間延至隨後首個工作日屆滿。

四、在上款所指的首個工作日，應以法律容許的其他任一方式送交訴訟文書或支付訴訟費用。

五、電子平台應記錄暫停運作的日期及期間。

Artigo 5.º

Funcionamento

1. A plataforma electrónica deve estar permanentemente disponível, salvo quando seja necessário proceder a operações de manutenção ordinária ou em caso de manutenção urgente ou outras razões técnicas imprevisíveis, que limitem a disponibilidade de serviço.

2. As operações de manutenção ordinária devem ser comunicadas com a antecedência de cinco dias na página de entrada da respectiva plataforma, não sendo esta manutenção motivo para prorrogação do prazo processual ou do prazo de pagamento, devendo, neste caso, o envio de peças processuais ou o pagamento de custas ser efectuados por qualquer um dos outros meios legalmente admitidos.

3. Em caso de necessidade de manutenção urgente ou por outras razões técnicas imprevisíveis que determinem a suspensão, por qualquer período, do funcionamento da plataforma electrónica, no dia em que termine o prazo processual ou o prazo de pagamento, o respectivo prazo é prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

4. No primeiro dia útil referido no número anterior, devem ser enviadas as peças processuais ou pagas as custas por qualquer um dos outros meios legalmente admitidos.

5. A plataforma electrónica deve registar a data e o período da suspensão do funcionamento.

第二節

送交訴訟文書

SECÇÃO II

Envio de peças processuais

第六條

透過電子平台送交訴訟文書

一、當事人及其訴訟代理人可使用電子平台送交訴訟文書。

二、為適用本法律的規定，訴訟文書包括附於該等文書的文件及行政卷宗。

Artigo 6.º

Envio de peças processuais através da plataforma electrónica

1. As partes e seus mandatários podem utilizar a plataforma electrónica para o envio de peças processuais.

2. Para efeitos do disposto na presente lei, as peças processuais incluem os documentos que as acompanham e o processo administrativo.

三、在使用電子平台時，須透過電子身份識別工具證明使用者身份，而電子身份識別工具的持有人推定為作出行為的行為人。

四、上款所指的電子身份識別工具，由公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的行政長官批示訂定。

五、電子平台的使用須遵守相關使用規定及技術要件，有關規定及要件由公佈於《公報》的終審法院院長批示訂定，並載於該平台。

六、如送交的訴訟文書不符合上款所指規定及要件，則電子平台發出無法送交有關文件的訊息提示；在此情況下，應以《民事訴訟法典》第一百條所規定的其他任一方式送交。

3. Na utilização da plataforma electrónica, é feita prova da identidade do utilizador através de meio de identificação electrónica, presumindo-se que o titular deste meio é o autor que praticou o acto.

4. O meio de identificação electrónica referido no número anterior é definido por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau,* doravante designado por *Boletim Oficial*.

5. A utilização da plataforma electrónica está sujeita à observância dos respectivos termos de utilização e requisitos técnicos, definidos por despacho do Presidente do Tribunal de Última Instância, a publicar no *Boletim Oficial*, os quais constam ainda da referida plataforma.

6. Caso as peças processuais enviadas não preencham os termos e requisitos referidos no número anterior, a plataforma electrónica emite uma mensagem de alerta de impossibilidade de envio do respectivo documento, devendo, neste caso, o seu envio ser efectuado por qualquer um dos outros meios previstos no artigo 100.º do Código de Processo Civil.

第七條

法律效力

一、透過電子平台送交的經數碼化的紙本訴訟文書，具有該紙本文件的法律效力，但不影響第5/2005號法律《電子文件及電子簽名》第四條及第2/2020號法律《電子政務》第二十七條第一款規定的適用。

二、透過電子平台送交訴訟文書者，免除送交該紙本訴訟文書的原件，以及法定複本及副本，但不影響其在法官命令時履行出示或提交原件的義務，尤其當出現下列情況：

（一）懷疑該等文書或文件的真確性或真實性；

（二）有需要對字跡或簽名進行鑑定。

Artigo 7.º

Efeitos jurídicos

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 5/2005 (Documentos e assinaturas electrónicas) e no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2020 (Governação electrónica), as peças processuais em suporte de papel que forem digitalizadas e enviadas através da plataforma electrónica têm os efeitos jurídicos dos respectivos documentos em suporte de papel.

2. O envio de peças processuais através da plataforma electrónica dispensa a remessa dos respectivos originais em suporte de papel, bem como dos duplicados e cópias legais, mas não prejudica o dever de exibição ou apresentação desses originais, sempre que o juiz o determine, nomeadamente quando se verifiquem as seguintes situações:

1) Duvidar da autenticidade ou genuinidade das peças ou dos documentos;

2) For necessário realizar perícia à letra ou assinatura.

第八條

期間

一、如使用電子平台送交訴訟文書，可於相關訴訟期間內的任何一日為之，且不受法院辦公時間限制；透過電子平台成功送交訴訟文書的日期視為作出訴訟行為之日。

二、為適用上款的規定，電子平台自動發出成功送交的電子訊息後，訴訟文書視為成功送交。

三、在期間屆滿後透過電子平台送交訴訟文書，適用《民事訴訟法典》的規定，尤其第九十五條的規定。

Artigo 8.º

Prazo

1. O envio de peças processuais através da plataforma electrónica pode ser efectuado em qualquer dia do respectivo prazo processual, independentemente do horário de expediente dos tribunais, valendo como data da prática do acto processual a do envio bem-sucedido da peça processual através da plataforma electrónica.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, as peças processuais consideram-se enviadas com sucesso após a emissão automática pela plataforma electrónica de uma mensagem electrónica de envio bem-sucedido.

3. Ao envio de peças processuais através da plataforma electrónica, após o termo do prazo, aplica-se o previsto no Código de Processo Civil, nomeadamente o artigo 95.º.

第九條

辦事處的職務

一、關於透過電子平台送交的訴訟文書，法院辦事處負責：

（一）列印訴訟文書成為紙張文本，以便納入實體卷宗；

（二）除上項所指的文本外，按照《民事訴訟法典》第一百零二條第一款及第二款的規定，為傳喚或通知當事人而製作相應數量的複本或副本；

（三）將訴訟文書儲存於另一電子載體，以便在遺失或損毀時重組卷宗。

二、如屬送交行政卷宗的情況，辦事處無須遵守上款（一）項的規定；如有需要，得以電子方式查閱上述卷宗。

三、因執行第一款規定而產生的費用不予徵收。

第三節

支付訴訟費用

第十條

電子支付方式

一、經十月二十五日第63/99/M號法令核准的《法院訴訟費用制度》所規定的訴訟費用，可透過電子平台或其他電子支付工具支付。

二、上款所指透過電子平台進行支付可於憑單所載的最後支付日期前的任何一日作出，且不受法院或金融機構的辦公時間限制。

三、為適用上款的規定，電子平台自動發出成功支付的電子訊息作為支付證明，並視為已作支付。

第三章

法律修改

第十一條

修改《法院訴訟費用制度》

經十月二十五日第63/99/M號法令核准，並經第13/2012號法律、第9/2013號法律及第4/2019號法律修改的《法院訴訟費用制度》第一百二十三條、第一百二十四條及第一百二十六條至第一百二十八條修改如下：

Artigo 9.º

Funções da secretaria

1. Em relação às peças processuais enviadas através da plataforma electrónica, cabe à secretaria do tribunal:

1) Imprimir exemplar da peça processual em suporte de papel, de modo a integrar o suporte físico do processo;

2) Para além do exemplar referido na alínea anterior, produzir tantos duplicados ou cópias quantos forem exigidos pelo disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 102.º do Código de Processo Civil, para efeitos de citação ou notificação das partes;

3) Gravar a peça processual num outro suporte electrónico, para efeitos de reforma do processo em caso de extravio ou destruição.

2. No caso de envio de processo administrativo, a secretaria não necessita de cumprir o disposto na alínea 1) do número anterior, podendo o referido processo ser consultado por meios electrónicos, quando necessário.

3. Não se procede à cobrança das custas resultantes da execução do disposto no n.º 1.

SECÇÃO III

Pagamento de custas

Artigo 10.º

Meios de pagamento electrónico

1. As custas previstas no Regime das Custas nos Tribunais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/99/M, de 25 de Outubro, podem ser pagas através da plataforma electrónica ou outros meios de pagamento electrónicos.

2. O pagamento através da plataforma electrónica referido no número anterior pode ser efectuado em qualquer dia, até à data limite de pagamento constante da guia, independentemente do horário de expediente dos tribunais ou das instituições financeiras.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, a plataforma electrónica envia automaticamente uma mensagem electrónica de pagamento bem-sucedido para comprovativo de pagamento, sendo o pagamento considerado efectuado.

CAPÍTULO III

Alterações legislativas

Artigo 11.º

Alteração ao Regime das Custas nos Tribunais

Os artigos 123.º, 124.º e 126.º a 128.º do Regime das Custas nos Tribunais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/99/M, de 25 de Outubro, e alterado pela Lei n.º 13/2012, pela Lei n.º 9/2013 e pela Lei n.º 4/2019, passam a ter a seguinte redacção:

"第一百二十三條

（存放及繳付）

一、對於與訴訟程序有關以及與訴訟以外的行為及文件有關的預付金、訴訟費用、罰款及其他款項，得以現金、保付支票或金融機構發出的其他證券存入按下條第一款規定在儲金局開立的帳戶。

二、法院及檢察院的辦事處可按情況接受以借記卡、信用卡、法院專屬電子平台（下稱"電子平台"）或其他電子支付工具繳付上款所指款項，該等款項存入按下條第二款規定在金融機構開立的帳戶。

三、〔原第二款〕

四、〔原第三款〕

第一百二十四條

（提存款項的帳戶）

一、〔……〕

二、各法院及檢察院的辦事處尚須在相關的金融機構開立帳戶，以便允許以電子方式轉移款項。

三、以上兩款所指帳戶所生的利息，分別構成終審法院院長辦公室及檢察長辦公室的收入。

第一百二十六條

（憑單載明的事項）

一、存放預付金或繳付任何款項的憑單的式樣，由行政長官批示核准，憑單上須載有下列資料：

a）在儲金局帳戶的認別資料及透過電子平台繳付的參照資料；

b）〔……〕

c）〔……〕

d）〔……〕

二、如須交付憑單，該憑單須以一式三份發出，一份存於儲金局，另一份附入卷宗，第三份交給存款人。

三、〔廢止〕

«Artigo 123.º

(Depósitos e pagamentos)

1. As quantias provenientes de preparos, custas, multas e quaisquer outras importâncias relativas a processos, actos e papéis avulsos podem ser depositadas na Caixa Económica Postal em numerário, cheque visado ou qualquer outro título emitido pelas instituições financeiras, em conta aberta nos termos do n.º 1 do artigo seguinte.

2. As secretarias do tribunal e do Ministério Público podem aceitar o pagamento das quantias referidas no número anterior através de cartão de débito, cartão de crédito, plataforma electrónica específica dos tribunais, doravante designada por plataforma electrónica, ou outros meios de pagamento electrónicos, conforme a situação, sendo as mesmas depositadas nas contas abertas em instituições financeiras nos termos do n.º 2 do artigo seguinte.

3. [Anterior n.º 2].

4. [Anterior n.º 3].

Artigo 124.º

(Contas para depósitos e levantamentos)

1. […].

2. Cada secretaria do tribunal e do Ministério Público dispõe ainda de contas nas respectivas instituições financeiras, por forma a possibilitar transferências de quantias por meios electrónicos.

3. As contas referidas nos números anteriores vencem juros que constituem receita do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância e do Gabinete do Procurador, respectivamente.

Artigo 126.º

(Menções constantes das guias)

1. As guias para depósito de preparos ou pagamento de qualquer importância, de modelo-tipo a aprovar por despacho do Chefe do Executivo, contêm os seguintes elementos:

a) Identificação da conta da Caixa Económica Postal e referência para pagamento através da plataforma electrónica;

b) […];

c) […];

d) […].

2. No caso de entrega das guias, estas são passadas em triplicado, ficando um exemplar na Caixa Económica Postal, outro junto ao processo e entregando-se o terceiro ao depositante.

3. [Revogado]

第一百二十七條

（憑單複本的交付）

一、〔……〕

二、〔……〕

三、如透過電子平台進行繳付，法院透過該平台製作繳付證明，以便將之附入卷宗。

Artigo 127.º

(Entrega do duplicado das guias)

1. […].

2. […].

3. No caso de pagamento através da plataforma electrónica, o comprovativo do pagamento é extraído pelo tribunal através da referida plataforma, por forma a ser junto ao processo.

第一百二十八條

（已繳付款項的報表及監管）

一、〔……〕

二、中心科須每日將已付款憑單的報表與儲金局的摘錄及第一百二十四條第二款所指的金融機構的摘錄進行核對，並對所發現的差異進行調查。

三、〔……〕”

Artigo 128.º

(Relação e controlo das importâncias pagas)

1. […].

2. A secção central confere, diariamente, a relação das guias pagas com o extracto da Caixa Económica Postal, bem como com os extractos das instituições financeiras referidas no n.º 2 do artigo 124.º e averigua as diferenças encontradas.

3. […].»

第十二條

修改《行政訴訟法典》

經十二月十三日第110/99/M號法令核准，並經第4/2019號法律修改的《行政訴訟法典》第五十五條修改如下：

Artigo 12.º

Alteração ao Código de Processo Administrativo Contencioso

O artigo 55.º do Código de Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro, e alterado pela Lei n.º 4/2019, passa a ter a seguinte redacção:

“第五十五條

（行政卷宗的移送）

一、〔……〕

二、〔……〕

三、〔……〕

四、〔……〕

五、〔……〕

六、〔……〕

七、〔……〕

八、〔……〕

九、為適用本條的規定，行政卷宗及一切與司法上訴的事宜有關的其他文件，可依法透過法院專屬電子平台送交。”

«Artigo 55.º

(Remessa do processo administrativo)

1. […].

2. […].

3. […].

4. […].

5. […].

6. […].

7. […].

8. […].

9. Para efeitos do disposto no presente artigo, o processo administrativo e todos os demais documentos relativos à matéria do recurso contencioso podem ser enviados, nos termos da lei, através da plataforma electrónica específica dos tribunais.»

第四章
最後規定

第十三條
補充法規

執行本法律所需的補充法規，由行政長官制定。

第十四條
廢止

廢止《法院訴訟費用制度》第一百二十六條第三款。

第十五條
生效

本法律自二零二二年九月一日起生效。

二零二二年六月九日通過。

立法會主席　高開賢

二零二二年六月十三日簽署。

命令公佈。

行政長官　賀一誠

CAPÍTULO IV
Disposições finais

Artigo 13.º
Diplomas complementares

Os diplomas complementares necessários à execução da presente lei são aprovados pelo Chefe do Executivo.

Artigo 14.º
Revogação

É revogado o n.º 3 do artigo 126.º do Regime das Custas nos Tribunais.

Artigo 15.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2022.

Aprovada em 9 de Junho de 2022.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 13 de Junho de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳 門 特 別 行 政 區
第 6/2022 號法律

以電子方式出示駕駛車輛所需文件

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一條
標的

本法律訂定以電子方式出示駕駛車輛所需文件的規定。

第二條
以電子方式出示駕駛執照

如駕駛員透過統一電子平台出示第3/2007號法律《道路交通法》第七十九條第二款所指駕駛執照所載的資料，視為已符合該條第四款所指攜帶有關文件的要求。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 6/2022

Exibição por meios electrónicos dos documentos necessários à condução de veículos

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º
Objecto

A presente lei estabelece as disposições relativas à exibição por meios electrónicos dos documentos necessários à condução de veículos.

Artigo 2.º
Exibição por meios electrónicos da carta de condução

Quando o condutor exiba, através da plataforma electrónica uniformizada, os dados constantes da carta de condução referida no n.º 2 do artigo 79.º da Lei n.º 3/2007 (Lei do Trânsito Rodoviário), considera-se satisfeita a exigência de ser portador deste documento, referida no n.º 4 do mesmo artigo.

第三條

以電子方式出示民事責任保險證明文件

如駕駛員透過統一電子平台出示第3/2007號法律第八十六條第二款所指民事責任保險證明文件所載的資料，視為已符合同一款所指帶備有關文件的要求。

第四條

修改第3/2007號法律

第3/2007號法律第七十五條及第一百二十二條修改如下：

“第七十五條

檢驗

一、[……]

二、[……]

三、[……]

四、[……]

五、通過定期或特別檢驗的車輛將獲發證明文件。

六、[……]

七、[……]

八、[廢止]

第一百二十二條

扣押車輛識別文件

一、[……]

（一）[……]

（二）[廢止]

（三）[……]

（四）[……]

（五）[……]

（六）[……]

（七）[……]

二、[……]

三、[……]

Artigo 3.º

Exibição por meios electrónicos do documento comprovativo de seguro de responsabilidade civil

Quando o condutor exiba, através da plataforma electrónica uniformizada, os dados constantes do documento comprovativo de seguro de responsabilidade civil referido no n.º 2 do artigo 86.º da Lei n.º 3/2007, considera-se satisfeita a exigência de estar acompanhado deste documento, referida no mesmo número.

Artigo 4.º

Alteração à Lei n.º 3/2007

Os artigos 75.º e 122.º da Lei n.º 3/2007 passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 75.º

Inspecções

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. A aprovação em inspecção periódica ou extraordinária é certificada através de documento comprovativo.

6. [...].

7. [...].

8. [Revogado]

Artigo 122.º

Apreensão de documento de identificação do veículo

1. [...]:

1) [...];

2) [Revogada]

3) [...];

4) [...];

5) [...];

6) [...];

7) [...].

2. [...].

3. [...].

四、在第一款（一）項、（四）項、（六）項及（七）項所指情況下，應發給一份載明有效期及條件的憑單，以替代車輛識別文件。

五、［……］

六、［廢止］

七、在第一款至第三款所指情況下，如駕駛員未能立即交出車輛識別文件或其他與車輛有關的文件，車輛的所有人可被通知在八日內到指定的地點交出該等文件。

八、［……］”

第五條

修改《汽車登記規章》

經九月十三日第49/93/M號法令核准，並經十月十一日第56/99/M號法令修改的《汽車登記規章》第十六條修改如下：

“第十六條

（替換破損之憑證）

登記局應利害關係人口頭申請，對保存不善的登記憑證予以替換。”

第六條

廢止

廢止：

（一）第3/2007號法律第七十五條第八款、第七十七條第二款、第五款及第六款，以及第一百二十二條第一款（二）項及第六款；

（二）九月十三日第49/93/M號法令第十二條。

第七條

生效

本法律自二零二二年十月十五日起生效。

二零二二年六月九日通過。

立法會主席　高開賢

二零二二年六月十三日簽署。

命令公佈。

行政長官　賀一誠

4. Nos casos previstos nas alíneas 1), 4), 6) e 7) do n.º 1 deve ser passada, em substituição do documento de identificação do veículo, uma guia válida pelo prazo e nas condições na mesma indicadas.

5. [...].

6. [Revogado]

7. Nos casos previstos nos n.os 1 a 3, e quando o condutor não possa entregar imediatamente o documento de identificação do veículo ou outros documentos que ao veículo digam respeito, pode ser notificado o proprietário do veículo para a entrega destes documentos no local indicado e no prazo de 8 dias.

8. [...].»

Artigo 5.º

Alteração ao Regulamento do registo de automóveis

O artigo 16.º do Regulamento do registo de automóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49/93/M, de 13 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 56/99/M, de 11 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 16.º

(Substituição dos títulos deteriorados)

A Conservatória procede à substituição, a requerimento verbal dos interessados, dos títulos de registo em mau estado de conservação.»

Artigo 6.º

Revogação

São revogados:

1) O n.º 8 do artigo 75.º, os n.os 2, 5 e 6 do artigo 77.º e a alínea 2) do n.º 1 e o n.º 6 do artigo 122.º da Lei n.º 3/2007;

2) O artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 49/93/M, de 13 de Setembro.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 15 de Outubro de 2022.

Aprovada em 9 de Junho de 2022.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 13 de Junho de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 25/2022 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

第一條

授權

授予經濟財政司司長李偉農一切所需權力，以便代表澳門特別行政區簽署《“亞洲倡議”宣言》。

第二條

生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零二二年六月十五日

命令公佈。

行政長官　賀一誠

Ordem Executiva n.º 25/2022

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Delegação de poderes

São delegados no Secretário para a Economia e Finanças, Lei Wai Nong, todos os poderes necessários para assinar, em representação da Região Administrativa Especial de Macau, a «Declaração “Iniciativa Asiática”».

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

15 de Junho de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng.*

印務局
Imprensa Oficial